



PROJETO DE LEI Nº 121/2025

DATA: 11/09/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco do Brasil, operações de crédito até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo Único. O crédito será destinado a:

I- Investimento em infraestrutura viária; mobilidade urbana; pavimentação asfáltica; urbanização; drenagem e galerias pluviais; iluminação; construção, reforma e ampliação de prédios e edifícios públicos, praças, parques e campos para prática de esportes; usina fotovoltaica; recuperação de nascentes;

II- Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, veículos e serviços técnicos especializados; elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura.

Art. 2º - As operações de crédito estão condicionadas à obtenção, pelo Município, de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetos previstos no parágrafo único do artigo 1º, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes.



Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito de que trata esta lei, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, na conta-corrente de titularidade do Município de Cornélio Procopio, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio

Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

A medida se justifica pela necessidade de o Município assegurar os valores de contrapartida exigidos para a efetivação de convênios e projetos aprovados no período de 2021-2025, cujos recursos encontram-se devidamente disponibilizados no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

Para que tais valores sejam liberados, faz-se imprescindível que o Município arque com as contrapartidas financeiras correspondentes. Entretanto, a atual situação financeira não permite que o Município disponha dos recursos necessários para honrar tais compromissos. O financiamento bancário, portanto, representa a única alternativa viável para garantir a plena execução desses projetos, que são fundamentais para o desenvolvimento local, abrangendo investimentos em infraestrutura, mobilidade urbana, saneamento, iluminação, recuperação ambiental, bem como aquisição de equipamentos e elaboração de projetos técnicos.

A não obtenção deste crédito resultaria em grave prejuízo à coletividade, pois impediria a utilização de vultosos recursos já assegurados, comprometendo obras e ações de relevante interesse público. Nesse sentido, a contratação da operação de crédito não apenas viabiliza a continuidade do planejamento administrativo e do cumprimento das metas estabelecidas, mas também reafirma o compromisso da gestão com a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, a fim de que possamos dar celeridade à liberação dos recursos e assegurar a concretização das políticas públicas em benefício da comunidade de Cornélio Procopio.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito